



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série . . .		11\$	
A 2.ª série . . .		9\$	
A 3.ª série . . .		7\$	

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
de mais do 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 6:659, conferindo à cidade de Lisboa, por intermédio do seu Município, a gran-cruz da Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lialdade e Mérito, cujas insígnias serão usadas pela bandeira da Câmara Municipal:

Ministério do Interior:

Portaria n.º 2:303, modificando o estatuido acêrca da concessão de passaportes a indivíduos sujeitos às leis e regulamentos militares.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 2:304, dando à Escola Primária Superior de Angra do Heroísmo a denominação de Escola Primária Superior do Dr. Eduardo de Abreu.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 6:660, dando à Cooperativa do Funcionalismo as mesmas regalias concedidas à Cooperativa Militar.

Portarias n.ºs 2:305, 2:306 e 2:307, autorizando as Misericórdias de Monchique e Vouzela a aceitarem determinadas doações e legados.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 6:659

Considerando que, pelo decreto n.º 3:386, de 26 de Setembro de 1917, a Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lialdade e Mérito, se destina a galardoar as mais nobres virtudes tanto cívicas como militares e os mais altos serviços à Humanidade, à Pátria e à República;

Considerando que o povo da cidade de Lisboa inúmeras vezes tem dado provas dum alto civismo, abnegação e fô nos destinos da Pátria e da República, praticando actos que constituem verdadeiras epopeias na defesa da República, a cujos destinos sem dúvida alguma se encontram ligados os da Nação;

Considerando que actos de tam extraordinária, patriótica e heróica benemerência como os praticados pelo povo de Lisboa na defesa da República e da Pátria devem ser oficialmente reconhecidos por intermédio do grau mais superior da mais alta condecoração nacional;

Ouvido o Conselho da Ordem e sob proposta do Presidente do Ministério e do Ministro da Guerra:

Hei por bem, nos termos do artigo 4.º do decreto n.º 3:386, de 26 de Setembro de 1917, e por força do disposto no artigo 4.º do decreto n.º 5:030, de 1 de Dezembro de 1918, conferir à cidade de Lisboa, por intermédio do seu Município, a gran-cruz da Ordem da Torre

e Espada, do Valor, Lialdade e Mérito, cujas insígnias serão usadas pela bandeira da Câmara Municipal.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro da Guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1920.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria Baptista* — *João Estêvão Aguas*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição dos Serviços de Emigração

Portaria n.º 2:303

Tendo o Ministério da Guerra exposto a conveniência de se evitar a aplicação do § 2.º do artigo 12.º do regulamento geral dos serviços de emigração, de 19 de Junho de 1919, aos passaportes de indivíduos sujeitos às leis e regulamentos militares, disposição que não deverá ser permitida senão em face da apresentação do passaporte de licença passado pela autoridade militar, da qual conste a localidade de destino, a fim de se evitarem abusos e prejuízos para a Fazenda Nacional: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que durante o periodo de validade do passaporte, o governo civil que o concedeu deverá, se o emigrante o pedir, modificar a indicação acêrca do destino, se não se tratar de indivíduos sujeitos às leis e regulamentos militares.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1920.— O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *António Maria Baptista*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Portaria n.º 2:304

Atendendo a que o Dr. Eduardo de Abreu foi um cidadão ilustre e notável parlamentar que ao país prestou relevantes serviços, especialmente patenteados em actos de propaganda patriótica e de luta pela moralização da administração pública;

Cumprindo ao Governo prestar as homenagens devidas à memória daquelles que, por seus talentos e serviços bem mereceram da Pátria:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que a Escola Primária Superior de Angra do Heroísmo, terra da naturalidade da-